



CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 14 / 11 / 2024
HORÁRIO: 16:51 MIN.
Assinatura

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 120, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.273, de 20 de maio de 2024 e Lei Municipal de nº 5.192, de 05 de dezembro de 2023.

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.273, de 20 de maio de 2024, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.192, de 05 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 3º. Os contratos de que tratam a presente Lei serão de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 3º. Havendo concurso público devidamente homologado e irrecorrível, realizado antes ou durante a vigência dessa Lei, será dada a preferência de contratação aos candidatos que estiverem melhor classificados para cada cargo, conforme ordem classificatória do concurso público vigente, em detrimento do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos quatorze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal

[Signature]
MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 414/2024 GAB

Frederico Westphalen/RS, 14 de novembro de 2024.

Ao Senhor
LEANDRO MAZZUTTI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente

Encaminhamos à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.273, de 20 de maio de 2024 e Lei Municipal de nº 5.192, de 05 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público, 02 (dois) Psicólogos, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde.

O presente projeto de lei propõe a possibilidade de prorrogação do prazo de contratação dos profissionais, atualmente autorizado até o dia 31 de dezembro de 2024, para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. A justificativa para essa extensão se baseia na iminente troca de administração municipal. Durante esse período de transição, é essencial garantir a continuidade dos serviços prestados por esses profissionais, que são fundamentais para a população. A possibilidade de prorrogação do prazo permitirá que a nova gestão tenha tempo suficiente para organizar e realizar os procedimentos necessários para as novas contratações, evitando interrupções nos serviços e assegurando uma transição administrativa tranquila e eficiente.

Além disso, é importante ressaltar que o artigo 57, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal determina que, nos trinta dias que antecedem a transmissão do cargo, o Prefeito Municipal deve preparar um relatório detalhado sobre a situação da Administração Municipal. Esse relatório deve incluir informações sobre a situação dos servidores, seu custo, quantidade, e os órgãos em que estão lotados e em exercício, de modo a assegurar que os serviços essenciais não sejam interrompidos, evitando que a comunidade fique desassistida.

Nesse contexto, a prorrogação dos contratos poderá ser requerida pela equipe de transição e também, avaliada pela atual administração, conforme a necessidade.

A referida alteração está plenamente embasada, não só pelo regime jurídico municipal, mas também pela Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e limita nestes casos, que as contratações não ultrapassem o período de 2 (dois) anos.

A alteração se faz necessária para adequar o período de contratação às disposições legais vigentes, em especial, aquelas relacionadas à vedação eleitoral conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.504/97.

Cabe ressaltar que, em virtude da vedação eleitoral, a contratação de pessoal, bem como a prorrogação de contratos, é vedada nos três meses que antecedem a data das eleições, conforme previsto no artigo 73, inciso V, da mencionada legislação. Tal restrição, embora necessária para salvaguardar os processos democráticos, não pode resultar na paralisação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

A continuidade dos serviços públicos é vital para o bem-estar e segurança da população. A vedação eleitoral não deve comprometer a qualidade e disponibilidade dos serviços prestados à população, sendo importante garantir que os recursos humanos necessários estejam disponíveis para atender a comunidade.

É importante considerar que manter os profissionais já contratados pode representar uma estratégia mais vantajosa para a Administração Municipal, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Além de evitar os custos significativos associados à rescisão contratual, a retenção dos atuais servidores também minimiza os gastos relacionados à contratação e treinamento de novos profissionais. Além disso, os profissionais já integrados à equipe possuem conhecimento e experiência que agregam valor ao trabalho realizado, evitando assim interrupções operacionais e preservando a continuidade dos serviços prestados. Considerando esses aspectos, manter os profissionais existentes não apenas reduz os custos financeiros, mas também promove a eficiência e a estabilidade das operações da Administração Municipal.

Posto isto, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **em regime de urgência**, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PANOSO
Prefeito Municipal